REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA

Introdução

Enquanto legítima representante da comunidade a Junta de Freguesia da Quinta do Conde reconhece e assume o seu dever de demonstrar a gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que de algum modo tenham praticado actos ou demonstrado, de forma consciente, comportamentos e atitudes que honrem e promovam o prestígio desta freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.
Consequentemente, o presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de condecorações a pessoas ou entidades, que se notabilizaram na freguesia da Quinta do Conde ou são merecedoras do reconhecimento público desta.

Capítulo I
Condecorações

Art.º 1º
(Tipo de Condecorações)

A Junta de Freguesia da Quinta do Conde atribui as condecorações sob a forma de:
a) Medalha de Honra e Diploma;
b) Medalha de Mérito e Diploma;
c) Medalha de Bons Serviços e Diploma.

Art.º 2º
(Características das Medalhas)

1 -As Medalhas a atribuir serão em forma circular com 5 cm de diâmetro e 3 mm de espessura:
a) Em metal banhada a ouro, no caso da Medalha de Honra;
b) Em metal banhada a prata, no caso da Medalha de Mérito;
c) Em bronze no caso da Medalha de Bons Serviços.
2 –Nas medalhas constam: numa das faces o brasão da Freguesia de Quinta do Conde e a inscrição "Honra, Mérito ou Bons Serviços" em alto-relevo. Na outra face será gravado o nome da pessoa homenageada e a data da homenagem.

Art.º 3º
(Concessão)

1 -A deliberação para a concessão das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo, mediante proposta do presidente da Junta ou qualquer dos seus vogais.
2 - A Assembleia de Freguesia, por iniciativa de qualquer dos seus membros, poderá aprovar, sob a forma de recomendação ao presidente da Junta, a concessão de Medalhas da Freguesia.

Art.º 4º
(Diplomas)

A concessão de qualquer Medalha será acompanhada da emissão do respectivo Diploma, que será assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da autarquia.

Capítulo II
Medalha de Honra
Art.º 5º
(Atribuição)

1 - A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de actividades de interesse excepcional e altamente relevante para a freguesia, ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, e cujo nome enalteça ou esteja ligado à vida e à história da Freguesia da Quinta do Conde.
2 – A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

Capítulo III
Medalha de Mérito
Art.º 6º
(Atribuição)

1 - A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na freguesia que:
a) Tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos, defendendo os direitos cívicos e sociais.
b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura.
c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da freguesia.
d) Pelas suas actividades ou funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para defesa do meio ambiente da freguesia.
e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da freguesia.
f) Se tenham notabilizado no domínio da educação, contribuindo de forma significativa para a formação cívica dos seus educandos.

Capítulo IV
Medalha de Bons Serviços
Art.º 7º
(Atribuição)

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.

Capítulo V
Disposições Finais
Art.º 8º
(Imposição)

1 - As Medalhas deverão ser entregues em cerimónia solene e sempre que possível no âmbito do aniversário da Freguesia (9 de Outubro).
2 – Cada Medalha é colocada sobre o peito, suspensa numa fita de tecido de cores verde e branca.

Art.º 9º
(Uso das Medalhas)
Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Art.º 10º
(Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas)
Perdem o direito de usar as Medalhas, a que se refere este regulamento, todos aqueles que:
a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
b) Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;
c) Quando galardoados com a Medalha de Bons Serviços, hajam sido alvo de processo que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.

Art.º 11º
(Intransmissibilidade do Direito ao Uso das Medalhas)
1 – O Direito ao Uso de Medalhas é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte, exceptuando as pessoas colectivas em que poderá o seu uso ser efectuado pelo seu representante legal, de acordo com o artº 9º.
2 – Nos casos de condecoração a título póstumo, a Medalha atribuída será imposta a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usada apenas no decurso da respectiva sessão solene.

Art.º 12º
(Entrada em Vigor)
O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

Quinta do Conde, 30 de Novembro de 2011.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Vítor Antunes)